



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás tem por objetivos:

I - acompanhar cautelosamente a Universidade Estadual de Goiás, propondo alternativas que garantam e fortaleçam a prestação do ensino de qualidade, público e regionalizado;

II – fomentar o acesso dos goianos à formação superior e a profissionalização para o mundo do trabalho.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás será composta por 12 (doze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás será exercida pelo autor da proposta de criação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da Universidade Estadual de Goiás serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 8º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

A



Art. 9. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 11. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 15 de março de 2023.

DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR